

DECRETO Nº 2.386, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Porto Belo, durante o período determinada, visando o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais;

Considerando as denúncias de aglomeração de pessoas durante o período noturno, bem como, o grande número de veículos circulando no Município, desrespeitando, assim, as ordens estabelecidas anteriormente, tanto pelo Estado de Santa Catarina, quanto pelo Município de Porto Belo, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, durante os próximos 7 (sete) dias, o tráfego de pessoas no período compreendido entre as 22:00 horas e as 6:00 horas, ficando este horário restrito à locomoção de pacientes às unidades de saúde ou aquisição de medicamentos.

Parágrafo único. O referido período poderá ser prorrogado, conforme os Boletins emitidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Fica proibida a entrada no Município de veículos cujas placas não sejam de Porto Belo, Bombinhas, Itapema, Balneário Camboriú e Tijucas.

Parágrafo único. A proibição disposta no caput deste artigo não se aplica aos caminhões de abastecimento e de veículos cujos motoristas comprovem residência, vínculo de parentesco com residentes ou vínculo de trabalho no Município.

Art. 3º As autoridades competentes estarão fiscalizando o disposto neste Decreto, podendo ser aplicada a multa por descumprimento a ordem da saúde pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de março de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN

PREFEITO